

LEI Nº 1.216, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

A secretaria Municipal de Educação implantará na grade curricular de ensino municipal, orientações ambientais e de saúde, sobre o trato do lixo e os resíduos das construções em geral, no âmbito municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1ª e 2ª votações, em Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 19 de maio e 02 de junho de 2008, a presente Lei e eu Sanciono.

Art. 1º Nas escolas da rede municipal de ensino será acrescido a prática de disciplina na grade curricular de ensino, contextos educativos sobre meio ambiente e a saúde ambiental, quando ao trato e destino do lixo domiciliar e urbano gerido no dia-a-dia pelos municípios.

Art. 2º Logo após a sanção desta Lei a Secretaria Municipal de Educação, adequará a sua imediata aplicação e providenciará todo o material e capacitação, que for necessário.

Art. 3º Essa matéria pedagógica deverá ser ministrada aos alunos da rede municipal de ensino sem que haja prejuízo da carga horária normal.

Art. 4º O Município promoverá convênio com o Governo do Estado, para que as escolas estaduais em funcionamento no município, também passem a aplicar a mesma política de formação educacional de conhecimento ambiental e de saúde, sobre o trato do lixo e os resíduos das construções em geral.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação na forma da lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 19 de junho de 2008.


CARLOS EVANDRO PEREIRA DE MENEZES
- Prefeito -

PUBLICADO
Em 19 / 06 / 08
Maria
Maria Nunes da Silva
Auxiliar Administrativo
Mat. 396